

SOCIOLOGIA

GT 10: VIOLÊNCIA, ESTADO E CONTROLE DO CRIME

Sessão 2: Polícia, justiça e prisões

A REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E A QUESTÃO DA MAIORIDADE PENAL

Márcia Rebeca Silva de Oliveira - UFAM
Fomento: FAPEAM

Este trabalho tem por objetivo compreender as questões políticas e ideológicas envolvidas no debate do Anteprojeto de Reforma do Código Penal que está em tramitação no Senado Federal e na discussão da diminuição ou não da maioridade penal no Brasil, a partir da perspectiva teórica da do Monopólio Estatal da Violência, definido por Max Weber e da Crítica da Pena, definida por Klaus Günther.

Caminha através do distanciamento do debate referente apenas a tipificação de novos tipos de crimes e intensificação da pena, para a aproximação de um debate com recorte mais humanista, de formulação de novas formas de responsabilização individual que não se contrapunham as normativas nacionais e internacionais referentes a garantias de direitos fundamentais. Todo o percurso é analisado a partir da formulação de alguns teóricos da justiça penal, da legislação vigente, do envolvimento da mídia e das posições políticas adotadas como meio de manutenção do poder. Visa apresentar, por fim, uma proposta teórica de abordagem sobre a reforma do Código Penal através de novos paradigmas sobre a justiça penal, que considerem a necessidade do empoderamento popular nessa discussão, através de uma alternativa de democratização da responsabilização, centrada nos avanços referentes aos Direitos Humanos.

No Brasil, o ordenamento legal penal existe desde 1830, quando instituído o primeiro código penal do país, substituído 60 anos depois, em 1890. O atual Código Penal Brasileiro foi instituído a partir do Decreto-Lei nº2.848 de sete de dezembro de 1940, durante o Estado Novo, sob a presidência de Getúlio Vargas. Ao longo dos anos, diversas alterações foram realizadas a fim de contemplar novas leis, a partir de diversas modificações no texto do Decreto-Lei, como as várias mudanças na redação sobre crimes hediondos e formas de imputabilidade. Todavia não se esgotou a inclusão de toda a matéria penal brasileira, que cresce constantemente, e nem tampouco a insistente necessidade de se aumentar as penas para crimes praticados no país.

Ao passar das décadas a sociedade brasileira passou por mudanças sociais significativas quanto à conquista de direitos e a cidadania, acompanhando a evolução do debate acerca dos direitos humanos pelo mundo. Foram mudanças que refletiram em avanços por meio de leis e de políticas públicas passando a garantir o cumprimento de normativas nacionais e internacionais de proteção à infância e à juventude. Diante dessas mudanças, a reforma do Código Penal brasileiro tornou-se imprescindível, tendo em vista que se passaram mais de 70 anos da promulgação do código vigente. A proposta de Lei do Senado PLS nº 236 de 2012, de autoria do Senador José Sarney (PMDB-AP), que trata do Anteprojeto de Código Penal está atualmente no estágio de

recebimento de emendas, todavia, o debate sobre o tema gira em torno da tipificação de novos tipos de crimes, como os crimes praticados na internet e na intensificação dos tipos de pena.

Ao fazer uma análise superficial sobre o Código Penal brasileiro e o sistema prisional pode-se notar que a punição através das penas de encarceramento não são bons agentes de enfrentamento a violência, visto que os presídios estão cada vez mais lotados. A situação leva então ao seguinte questionamento: se a punição, através do encarceramento e aumento de penas, não está servindo de alternativa para a paz entre os adultos, porque ela serviria a crianças e adolescentes, que ainda estão em fase de transição para a vida adulta?

Envolver a sociedade civil deve ser um dos pontos chave para que a relação entre crimes e suas punições seja compreendida para além da esfera jurídica, como um ato de promoção da justiça, baseados em uma vida justa e humana, e se distanciando da punição como meio de vingança, que atualmente permeia o seio da sociedade brasileira.

Percebe-se na sociedade brasileira o entendimento de que direitos humanos não deveriam existir para criminosos, ou que são apenas para protegê-los. Para esta parcela da população, respeitá-los, significa desrespeitar as vítimas, esquecendo o direito à justiça. Esse pensamento é reforçado constantemente pela mídia, que expõem de maneira descontrolada e sensacionalista casos emblemáticos de violência e por parlamentares, que transformam o medo instalado na sociedade como meios de manutenção do poder, através da alimentação do debate de endurecimento das penas, além da leniência do Poder Judiciário.

No Brasil tem-se observado a crescente diminuição da legitimação do monopólio estatal da violência. A ideia de o Estado ser o detentor do monopólio estatal da violência, descrito por Max Weber passa pelo sentido deste monopólio exercer o controle da ordem pública, tanto entre indivíduos quanto em grupos dentro da sociedade. Quando, por algum motivo, este monopólio é abalado ou questionado, a ordem pública fica ameaçada, envolvendo toda a sociedade. E é o que está acontecendo no país, com a mídia cada vez mais empenhada na espetacularização de crimes e com números que por vezes corroboram com a argumentação de que a violência está generalizada, como o aumento de crimes de latrocínio entre 2011 e 2012¹⁷³, torna-se constante na população o

¹⁷³ Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2013.pdf> Acesso em: 10 de março, 2014.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

sentimento de que o caminho para conter a violência é a repressão policial e o endurecimento penal.

Esses fatores são robustecidos pela ausência de debates aprofundados e especializados sobre o tema, e por outro fator preponderante: a imensa desigualdade se torna fator relevante na legitimação do monopólio estatal da violência, quando a violência é utilizada de formas distintas nas diversas camadas da sociedade.

De um lado setores mais abastados e conservadores se utilizam da repressão policial para marginalizar determinados grupos de indivíduos, em geral jovem, negro e pobre, a fim de garantir uma maior sensação de segurança; por outro lado essa forma de repressão policial, que atua nos territórios desses grupos sociais, tende a colaborar com Neste cenário, o Poder Público busca desenhar mecanismos, que garantam a retomada do monopólio, reestabelecendo a lei e a ordem dentro de uma sociedade que já o fortalecimento de grupos milicianos e do tráfico. Esses grupos paralelos se fortalecem com a oferta de proteção à população diante da ação policial vigente.

busca fazer justiça com as próprias mãos, diante de um cenário em que 70% da população não confia na polícia¹⁷⁴².

Diante deste cenário, é crescente a ideia de que a justiça só se aplica de fato quando as sanções satisfaçam o esforço das vítimas. Neste sentido, a pena já não satisfaz seus preceitos mais básicos de reparação, compensação e prevenção de ilicitudes futuras.

Se pensarmos na questão da pena, principalmente no Brasil, observa-se que as justificativas são passíveis de crítica, justamente porque atualmente, e quiçá ao longo da história, elas não satisfazem seu propósito, de contenção da violência e criminalidade a partir da justiça. Como mecanismo de prevenção, a pena está muito longe de ser razoável já que novos crimes são praticados a cada dia sem que o Código Penal seja um impeditivo.

Todos esses argumentos, devidamente ponderados, levantam o questionamento: Se a lei punitiva é dura, porque ainda crimes são praticados?

Diversos fatores levam a existência da criminalidade em uma sociedade. Podemos pensar a partir da obra, A Cultura do Controle, de David Garland onde ele

¹⁷⁴ Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013.pdf> Acesso em: 10 de março, 2014.

fortalecendo e reproduzindo os modelos já instituídos de segregação e como aponta Garland, são fatores que contribuem para o aumento da criminalidade:

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

elencas duas “forças transformadoras mais básicas dos tempos modernos: a força econômica da competição capitalista e a luta por igualdade social e política” (GARLAND, 2008, pág. 185).

A concentração de renda é grande e o Estado ignora milhares relegados às periferias, sem acesso às garantias mais básicas descritas na Constituição Federal e não obstante, a sociedade capitalista do consumo valoriza o ter, mesmo sem condições ou um mercado de trabalho aquecido.

O emaranhado jogo político e midiático visa, em boa parte das ocasiões, atender as perspectivas da minoria – a minoria detentora do poder político e econômico, a elite – fortalecendo e reproduzindo os modelos já instituídos de segregação e como aponta Garland, são fatores que contribuem para o aumento da criminalidade:

“Essa correlação entre mudanças sociais da pós-modernidade e elevadas taxas de criminalidade não foi mera coincidência. A explicação mais provável para o rápido e constante aumento, em âmbito nacional, é de natureza social estrutural, apontando para parâmetros comuns de desenvolvimento social. (...) o impacto inicial da pós-modernidade constituiu em vincular as altas taxas de criminalidade aos novos arranjos sociais e econômicos que lhe foram inerentes.” (GARLAND, 2008, pag. 203).

Ou seja, em uma sociedade como a brasileira, na qual a desigualdade está longe de ser superada, e onde “entre os homens reunidos, nota-se a tendência contínua de acumular no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, para só deixar à maioria miséria e fraqueza” (BECCARIA), é o desejo de se sentir parte que leva um indivíduo ao crime e o restante da sociedade ao medo. Em Vigiar e Punir, Michael Foucault também evidenciava esses aspectos, abordando a partir da mudança nas formas de criminalidade, que não deixavam de serem mudanças no que tange a aspectos econômicos:

“Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas.” (FOUCAULT, 1987, pág 97).

Uma sociedade com medo que exige cada vez formas mais duras de penas e de controle social. Vejamos o que diz Klaus Gunther:

“No mundo ocidental há uma demanda geral e onipresente pela pena. Como uma assombração, ela se aninha em todas as faixas estarias, em todas as

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

camadas e classes sociais, em todas as profissões e em todos os níveis de escolaridade, assim como em quase todos os grupos políticos” (GUNTHER, 2004, *pág 187*).

O clamor por punição tem se transformado em leis cada vez mais punitivas e em forças mais repressivas no enfrentamento ao crime. Uma exigência de uma sociedade que valoriza o controle social, a lei e a ordem. Entretanto que se contradiz, pois ao mesmo tempo em que exige um maior controle por parte do Estado, busca formas alternativas de satisfazer seus anseios punitivos e de segurança, visto que não confiam nas instituições de segurança, e, por conseguinte fugindo de sanções legais, com o respaldo do clamor por punição e da defesa própria.

Deste modo, quanto mais à população se vê vítima da violência, mais distante está o Estado de seguir detendo o monopólio da violência legítima, representado na figura das polícias e da justiça e passa a dialogar em um campo de relações políticas que abre espaço para a formação de novos tipos de aparelhos legitimados de violência, como as milícias e as recém-noticiadas ligas da justiça, bem como a investida de setores na esfera parlamentar com o intuito de endurecer as penas atuais:

“Diante dessa constatação, é natural que se procurem as causas do fenômeno em uma influência recíproca entre a mídia e a política. (...) Tem-se quase a impressão de que a demanda por punição não importa a contradição entre os supostos e os verdadeiros efeitos da pena, ou mesmo efeitos de qualquer tipo, insistindo apenas na sua mera satisfação, por meio da execução da pena”. (GUNTHER, 2004, *pág. 189*).

Associado ao fato de que faz parte do senso comum à punição para além da justiça, e sim como meio de vingança para um mal imputado, as penas em seus sentidos, de reparação, compensação e ressocialização, e principalmente a pena privativa de liberdade está aquém de atender essas expectativas, que na prática age como um meio de segregação social daqueles que entram em conflito com a lei.

As penitenciárias estão se consolidando como um ambiente de descarte social, onde os males feitores de menor potencial são depositados, enquanto os grandes utilizam-se dos meios legais para manterem-se distante destes espaços.

Mesmo com as penitenciárias superlotadas, a sensação que paira sobre a sociedade é de que a impunidade é uma constante, e dentro deste espectro o clamor por mais leis penais e o endurecimento das penas já existentes torna-se cada vez maior e

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

presente no dia-a-dia. Somado a estes fatores, temos ainda o populismo eleitoral que encontra nesta necessidade por punição, um espaço de ganho político.

Outro fator importante é que a prática cotidiana vem mostrando que os ideais humanitários que cercam os escritos de Beccaria e de Gunther estão cada vez mais distantes do senso comum. A reflexão sobre Direitos Humanos, proporcionalidade da pena e no monopólio de punir do Estado está cada vez mais distante da sociedade. Diante de crimes cruéis, intensifica-se a produção de leis que pensam apenas em satisfazer aquela comoção momentânea e por vezes estão desconectadas da humanidade e longe de serem agentes responsáveis pela transformação da desigualdade, fugindo do que Beccaria descreveu como o direito de punir:

“As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos.” (BECCARIA)

Como produto da somatória desses fatores tem-se em discussão, no Congresso Nacional Brasileiro, o Projeto Final de Revisão do Código Penal.

O Congresso Nacional é o espelho da sociedade, ou seja, reflete os anseios da sociedade brasileira, que em sua maioria é conservadora. O debate sobre o Anteprojeto de Código Penal acontece hoje dentro desses parâmetros conservadores, que defendem o endurecimento penal como resposta à guerra entre os denominados cidadãos de bem e os que estão em conflito com a lei.

O aumento da defesa de teses, que apontam para o recrudescimento penal como alternativa de contenção da violência, sem o devido aprofundamento do debate tem proporcionado o surgimento equivocado de Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e diversos pedidos de realização de plebiscitos para definição sobre a mudança, que ameaçam milhares de jovens brasileiros. Klaus Gunther, em um de seus estudos assim descreve essa realidade:

“A produção legislativa acompanha essa tendência, na medida em que amplia cada vez mais o direito penal, torna as penas mais duras e permite um número cada vez maior de métodos investigativos que interferem nos direitos fundamentais dos cidadãos”. (GUNTHER, 2004, pág. 188)

Neste sentido, a discussão sobre este tema deve estar profundamente ligada à democratização da responsabilização envolvendo sociedade civil e agentes públicos, estabelecidos dentro de um estado democrático de direito, que devem lutar pela

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

aplicação e garantia dos direitos básicos dos cidadãos, entretanto o debate da responsabilização individual não pode ser preterido.

Gunther defende a ideia de que entre a demanda subjetiva por punição e a verdadeira eficácia da pena existe um fosso semelhante ao que há entre a real ameaça representada pela criminalidade e o medo subjetivo que ela provoca³¹⁷⁵.

No Brasil vivem diversos grupos de jovens com singularidades distintas. Num país cheio de miscigenação deve-se reconhecer a existência de diversas juventudes, com diferentes formas de agir, expressar e também mostrar suas diferentes identidades, compondo assim uma grande rede de experiência, que clama por valorização.

O Brasil é um país erguido em cima da desigualdade, onde as diversas classes da sociedade têm acesso diferenciado a garantias básicas de cidadania. A partir da Constituição de 1988 o país vive um período de garantias de direitos bem definidos, todavia essas garantias nem sempre se materializam na prática. Os jovens são um clássico exemplo da não garantia de direitos, incluindo pelo fato de não terem uma normativa constitucional que respaldasse esta camada da sociedade.

Esta realidade manteve-se ativa até meados de 2005, com a promulgação da Lei 11.129/2005, que dispunha sobre os primeiros passos na construção de uma política nacional de juventude, visto que:

“Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências”. (Presidência da República, 2005).

Com a organização dessas instituições ligadas à juventude, a legislação que ampara os jovens brasileiros passou a se tornar realidade para além das conquistas oriundas com a Lei 11.129/2005. A promulgação da Emenda Constitucional 65, em 2010, veio para consolidar os marcos legais, incluindo o jovem no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal, dando a esta camada da sociedade, um tratamento prioritário diante da construção de políticas públicas que de fato possibilitem aos jovens o pleno desenvolvimento, direitos que já eram garantindo às crianças, adolescentes, idosos, indígenas e mulheres.

A juventude deve ser tratada como uma condição social, que compreende no Brasil, a faixa etária entre 15 e 29 anos, de acordo com o Art. 1º da Lei 12.852/2013 que

¹⁷⁵ Reflexão levantada no artigo Crítica da Pena I.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

instituiu o Estatuto da Juventude, uma declaração de direitos da população jovem. Nas palavras da Relatora do Projeto de Lei, a Deputada Manuela D'Ávila significa que:

“O Estatuto da Juventude é uma legislação avançada por ter sido construída coletivamente com a colaboração dos mais diversos segmentos sociais ao longo de nove anos. Essa carta de direitos para jovens entre 15 e 29 anos consolida conquistas, garantindo políticas públicas de Estado, e não de governos, para cerca de 52 milhões de brasileiros. Considera essa parcela da população como atores estratégicos que devem ter o papel potencializado para a transformação do Brasil¹⁷⁶”.

Todavia, faz-se necessário enfatizar que a ação cotidiana mostra a dificuldade de se colocar em prática o novo ordenamento jurídico que dispõe sobre a juventude.

Os governos ainda estão caminhando no sentido de ofertar políticas públicas para a juventude, com isso os jovens seguem sendo negligenciados, diante de sua vulnerabilidade. Somado aos direitos negligenciados pelo Estado, tem-se - novamente - a influência da sociedade capitalista, do fetichismo e da grande necessidade de atender as imposições da sociedade e de inclusão em uma sociedade onde o ter é mais valioso que o ser.

Como consequências dessa junção de fatores tem-se ampliado o aumento na criminalidade e de atos infracionais praticados por jovens na faixa de 15 a 29 anos, com um aumento de 5,8% das taxas de jovens cumprindo medidas sócio-educativas no país¹⁷⁷.

Dados do IPEA sobre juventude mostram que os jovens que se encontram em conflito com a lei são aqueles com menor acesso a direitos fundamentais, ou seja, são aqueles que de alguma forma são negligenciados pelo Estado e sofrem dentro da sociedade, sendo cada vez mais marginalizados.

São eles que figuram na criminalidade como vítimas ou infratores, como vem sendo mostrado pela mídia e também os números apontam isso, visto que quase 60% da população carcerária brasileira compreende a faixa etária de 18 a 29 anos¹⁷⁸.

¹⁷⁶ Trecho do artigo da Deputada Manuela D'Ávila, publicado originalmente no Jornal Zero Hora de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.une.org.br/2013/04/juventude-transforma-o-brasil-por-manuela-d%C2%B4vila/>> Acesso em: 1º de março, 2014.

¹⁷⁷ Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2013.pdf> Acesso em: 10 de março, 2014.

¹⁷⁸ Dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Relatório Estatístico – Analítico do Sistema Prisional – Brasil: dezembro de 2012. Brasília: Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68->

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

Com a crescente exposição da mídia dos crimes praticados por jovens, principalmente os que se enquadram sob a salvaguarda do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e por estarem cada vez mais presentes nas estatísticas de violência, vem se tornando cada vez maior o clamor para que os rigores da legislação atual sejam ampliados, com a redução da maioridade penal, dos atuais 18 anos, para 16 anos.

Este clamor para o endurecimento penal sobrecarrega principalmente sobre os jovens resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que por terem cometido algum ato infracional: condutas descritas no Art. 103º do ECA, estão em conflito com a lei. Esse tipo de pensamento vem, constantemente sendo corroborado e estimulado pela mídia como reprodutora da ideologia dominante e formadora de opinião, tendo forte contribuição e responsabilidade na propagação de que os jovens – e é importante salientar aqui: os jovens negros das periferias – são ameaças a manutenção da paz na sociedade.

Será que diminuir a maioridade penal resolverá o problema da criminalidade juvenil, ou apenas varrerá para baixo do tapete um problema maior?

No Senado Federal foi apresentado pelo senador Aloysio Nunes (PSDB-GO), a Proposta de Emenda à Constituição – PEC de nº 33/2012¹⁷⁹, que visa alterar a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, de modo que a maioridade penal no Brasil seja a partir dos 16 anos. A PEC foi rejeitada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, contudo a rejeição da PEC da Maioridade pela CCJ do Senado não foi o suficiente para arrefecer o debate sobre o tema, que agora será analisada por todos os senadores da República. Paralelo ao debate entre os senadores, o Senado Federal promoveu uma enquete, que contou com a participação de 4.200 internautas. Deste total, 81% se mostraram favorável à mudança na lei que permite que crianças e adolescentes sejam punidos como adultos¹⁸⁰.

4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> Acesso em: 1º de março de 2014.

¹⁷⁹ Texto e tramitação na íntegra, disponível em:

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106330> Acesso em: 20 de fevereiro, 2014.

¹⁸⁰ Dados do DataSenado, órgão do Senado Federal. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/07/pesquisa-do-datasenado-aponta-apoio-de-81-ao-fim-da-maioridade-penal>>. Acesso em: 3 de março, 2014.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

Dentro deste cenário, grupos pró-redução se organizam junto à sociedade pela sensibilização e pela exploração de casos de violência protagonizados por jovens menores de idade, como a proposta de levar o tema a um plebiscito ainda em 2014.

Estamos diante de um campo de batalha na qual o radicalismo de opiniões, sem levar em consideração a especificidade de cada situação, pode punir toda uma camada da população que vem sendo constantemente e historicamente marginalizada.

Ampliar o envolvimento popular, através dos mecanismos constitucionais de participação é salutar, entretanto em meio ao fogo cruzado do medo e da insegurança, e do bombardeio da mídia sobre a juventude, sobretudo a juventude negra e marginal, torna-se um perigo, visto que o debate tem pendido para o lado conservador, com pouco espaço para o diálogo com as opiniões contrárias. E principalmente porque não existem pesquisas que comprovem a relação direta da redução da maioria penal, com a redução da criminalidade, e pelo contrário, “estudos apontam que a criminalização precoce, com políticas de repressão focadas especialmente nos jovens, sem o devido cuidado, tende a fortalecer o comportamento desviante”. (FERREIRA et AL, 2009, pág 193).

Por conseguinte, levar outro contingente populacional para o regime de privação da liberdade não será a solução, principalmente em um país que ainda não consegue oferecer educação de qualidade aos seus jovens e onde as prisões não são espaços de regeneração e ressocialização daqueles condenados pela justiça.

Os esforços no enfrentamento à violência e a criminalidade devem estar atrelados a políticas sociais, não apenas ocupando seu tempo; e sem atrelamento a medidas emergenciais e eleitoreiras, produtos de um momento em que o clima de insegurança paira sobre a sociedade.

As políticas sociais devem atuar para que os jovens tenham uma visão cidadã da sociedade, com formação completa de direitos e deveres, e maior chance de sociabilização através de oportunidades de trabalho, cultura e lazer. Essas ações são o caminho para a diminuição dos problemas de violência e criminalidade juvenil, reforçando valores democráticos, participação e desconstruindo preconceitos.

4. FONTES E REFERÊNCIAS

AGENCIA SENADO. Disponível em:
<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/19/ivo-cassol-elogia-decisao-de-construir-ponte-emergencial-em-rondonia>>. Acesso em: 19 de março, 2014.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Das Penas. Versão para e-Book. Disponível em:
<<http://www.abrasd.com.br/biblioteca/direito/Dos%20Delitos%20e%20das%20Penas%20-%20Cesare%20Beccaria.pdf>>. Acesso em: 27 de fevereiro, 2014.

CÓDIGO PENAL. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-norma-atualizada-pe.pdf>> Acesso em: 20 de dezembro, 2013.

ESTATUTO DA JUVENTUDE. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/pdf/redacao_final_manuela_davila_juventude.pdf>. Acesso em: 27 de fevereiro, 2014.

FERREIRA, Helder, et al. Juventude e Políticas de Segurança no Brasil. In: Juventude e Políticas Sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

GÜNTHER, Klaus. Crítica da Pena I (2004). In: Revista Direito GV4. Volume 2, nº2, pág 187-204. Jul/Dez 2006. Disponível em:
<<http://pt.scribd.com/doc/96572230/Critica-Da-Pena-I-Klaus-Gunther>>. Acesso em: 25 de julho, 2013

SENADO Federal. Projeto de Lei do Senado nº236/2012. Anteprojeto de Código Penal. Brasília: 2012. Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111516&tp=1>> Acesso em: 10 de agosto, 2013

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

ZALUAR, A. “Violência e Crime”. In MICELI, S. (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)* – Antropologia. São Paulo: Sumaré, Anpocs, Capes, 1999, v. 1, p. 15-107.